

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 60

São Paulo

quarta-feira, 03 de abril de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.159, DE 2 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de abril de 1991.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros		
07	Gabinete do Governador			
07.02	Casa Militar			
4.3.2.3	Transferências a Municípios			250.000.000,00
	Subtotal			250.000.000,00
	Total			250.000.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Coordenação Geral da Defesa Civil				
03.07.021.2.017		250.000.000,00		250.000.000,00
TOTAIS		250.000.000,00		250.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros		
07	Gabinete do Governador			
07.02	Administração Direta			
	Casa Militar			
	Total			250.000.000,00
	2ª Quota			250.000.000,00

Seção I

Esta edição de 112 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	
Planejamento e Gestão	3	
Justiça e Defesa da Cidadania	3	
Trabalho e Promoção Social	4	
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo... 74
Fazenda	10	
Agricultura e Abastecimento	11	
Educação	11	Universidade Estadual Paulista 74
Saúde	68	
Energia e Saneamento	72	Ministério Público... 75
Infra-Estrutura Viária	72	Tribunal de Contas... 76
Administração e Modernização do Serviço Público	73	Editais... 81
		Concursos... 83
		Assembléia Legislativa... 99
		Diário dos Municípios... 103
		Boletim Federal... 105
		Partidos Políticos... 111
		Ministérios e Órgãos Federais 111
Habitação	73	

DECRETO Nº 33.160, DE 2 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 9.705.000.000,00 (nove bilhões, setecentos e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de Cr\$ 9.705.000.000,00 (nove bilhões, setecentos e cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de abril de 1991.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros		
16	Secretaria dos Transportes			
16.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1	Transferências Operacionais			2.320.000.000,00
	Subtotal			2.320.000.000,00
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital			7.385.000.000,00
	Subtotal			7.385.000.000,00
	Total			9.705.000.000,00
Projetos		Corrente	Capital	Total
Projetos do DER				
16.88.537.7.184		385.000.000,00		385.000.000,00
Projetos do DER				
16.88.539.7.189		5.000.000.000,00		5.000.000.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Atividades do DER				
16.88.538.8.125		2.320.000.000,00	2.000.000.000,00	4.320.000.000,00
TOTAIS		2.320.000.000,00	7.385.000.000,00	9.705.000.000,00

16.55	Deptº de Estradas de Rodagem — DER			
3.1.2.0	Material de Consumo			2.020.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			300.000.000,00
	Subtotal			2.320.000.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações			5.385.000.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente			2.000.000.000,00
	Subtotal			7.385.000.000,00
	Total			9.705.000.000,00
Projetos		Corrente	Capital	Total
Implantação Pavimentação e Obras de Arte				
16.88.537.1.191		385.000.000,00		385.000.000,00
Restauração de Rodovias				
16.88.539.1.342		5.000.000.000,00		5.000.000.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Manutenção do Equipamento Rodoviário				
16.88.538.2.209		2.000.000.000,00		2.000.000.000,00
Conservação e Manutenção de Rodovias				
16.88.538.2.228		320.000.000,00		320.000.000,00
Conserv. da Rede Rodoviária Municípios				
16.88.538.2.230		2.000.000.000,00		2.000.000.000,00
TOTAIS		2.320.000.000,00	7.385.000.000,00	9.705.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros	
16	Secretaria dos Transportes		
	Administração Indireta		
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER		
	Total		9.705.000.000,00
	2ª Quota		4.902.000.000,00
	3ª Quota		4.640.000.000,00
	4ª Quota		163.000.000,00

TABELA 3	Suplementação	Valores em cruzeiros	
Governo do Estado de São Paulo			Orçamento Programa do Estado
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 16.55 — Depto. de Estradas de Rodagem — DER			
Categoria Econômica		Especificação	Subprogramas
Total	16.88.538	16.88.537	16.88.539
3.1.2.0	Material de Consumo		
2.020.000.000,00	2.020.000.000,00		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		
300.000.000,00	300.000.000,00		
4.1.1.0	Obras e Instalações		
5.385.000.000,00		385.000.000,00	5.000.000.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		
2.000.000.000,00	2.000.000.000,00		
TOTAIS			
9.705.000.000,00	4.320.000.000,00	385.000.000,00	5.000.000.000,00

DECRETO Nº 33.161, DE 2 DE ABRIL DE 1991

Introduz alterações na legislação do imposto de circulação de mercadorias e prestação de serviços

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem os Convênios ICMS-4/91 e 5/91, celebrados em Brasília, DF, em 21 de fevereiro de 1991, ratificados pelo Decreto nº 30.060, de 12 de março de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 56 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981:

Artigo 56 — Fica isento do imposto incidente sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços o recebimento, pelo importador, de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais, bem como seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresa industrial, desde que a importação esteja isenta do Imposto de Importação de competência da União e amparada por Programa Especial de Exportação (BEFLEX) aprovado até 31 de dezembro de 1989 (Convênio ICMS-5/91).

Artigo 2º — Permanecem em vigor até 30 de setembro de 1991 as disposições do Capítulo II do Título VII, compreendendo os artigos 400 a 415, do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981, que serão aplicadas à Companhia Nacional de Abastecimento — CNA, facultando-lhe a utilização dos impressos de documentos fiscais confeccionados em nome da Companhia de Financiamento da Produção — CFP (Convênio ICMS-4/91).

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas a seguir indicadas:

1 — 15 de março de 1991, o artigo 56 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981, na redação dada por este decreto;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 3 de abril — Quarta-feira

9h	Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga
10h	Dr. Michel Temer
10h30	Sr. Aírton Sandoval, Presidente Regional do PMDB
11h	Diretoria da Federação das Misericórdias do Estado de São Paulo
13h	Almoço com a Diretoria da Câmara Americana de Comércio para o Brasil — Hotel Maksoud Plaza, Alameda Campinas, 150
16h	Sr. Jair Meneguelli, Presidente da Central Única dos Trabalhadores — CUT
17h	Diretoria da Associação Comercial de São Paulo